



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 3, DE 19 DE ABRIL DE 1963**

Reconhece de utilidade pública a Ordem dos Servos de Maria - Província do Brasil.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de utilidade pública, no âmbito estadual, a Ordem dos Servos de Maria - Província do Brasil.

**Art. 2º** Para fazer jus às vantagens e regalias decorrentes do artigo anterior, a entidade nele referida dará prosseguimento à execução do programa de assistência educacional e social, que vem sendo desenvolvido no Acre, numa obra meritória de verdadeiro pioneirismo, desde 1919, quando aqui aportaram os primeiros padres servitas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 19 de abril de 1963, 75º da República, 61º do Tratado de Petrópolis e 2º do Estado do Acre.

**JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO**

Governador do Estado do Acre